

RETORNO DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Número do Processo - SEI
202600005013383

Trata-se do atendimento à diligência apresentada pelo agente de contratação, na qual se sugere a retirada da exigência de exclusividade do selo ABIC para o café, por restringir a competitividade do certame, bem como a expedição de declaração de não restritividade da competição.

Inicialmente, esclarece-se que não há exigência de produto com selo da ABIC de forma exclusiva. Em verdade, adotam-se os padrões da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC) apenas como referência para avaliar a qualidade do produto que se pretende adquirir. Inclusive, consta do Termo de Referência a expressão destacada "PREFERENCIALMENTE" - e não "EXCLUSIVO"-, justamente para evitar restrição à competitividade. Tanto é assim que, caso seja ofertado café sem o selo da ABIC, o produto poderá ser aceito, desde que a licitante apresente laudo laboratorial que ateste a qualidade superior do café.

Desse modo, a respeito de suposta restrição à competitividade do Termo de Referência (TR) apontada pelo Agente de Contratação, apresentam-se os esclarecimentos técnicos e jurídicos a seguir.

1. Diferença Conceitual: Preferencial vs. Exclusivo

1.1. **Critério Exclusivo:** Obrigar a participação única de marcas certificadas pela associação.

1.2. **Critério Preferencial:** Funciona como um referencial de qualidade padrão de mercado.

2. Entendimento Consolidado do TCU

De fato, o TCU possui entendimento firmado de que a Administração Pública não pode exigir o selo ABIC de forma exclusiva. Essa restrição ocorreria porque empresas não associadas ficariam impedidas de competir. Contudo, a Corte de Contas valida a utilização do selo como parâmetro referencial de qualidade, desde que o edital preveja expressamente uma via alternativa de comprovação para os não associados.

3. Paradigma Jurisprudencial: Acórdão nº 1360/2015 - Plenário

No julgado que dita a linha analítica sobre a aquisição desse gênero alimentício, o TCU determinou que:

1º) A exigência isolada do selo viola a competitividade.

2º) É obrigatório "**admitir todas as alternativas idôneas e disponíveis para a respectiva comprovação**".

Assim, a apresentação de laudos emitidos por laboratórios credenciados cumpre integralmente esse requisito de legalidade.

4. Alinhamento Integral do Termo de Referência

O documento sob análise foi desenhado em estrita simetria com a orientação do Tribunal. O item 4.1.1.1 define o selo ABIC como meta **preferencial**, operando como régua metodológica e não barreira de entrada. Complementarmente, o item 4.1.1.1 abre a vertente alternativa, autorizando o fornecimento mediante **laudo técnico especializado** (custeado pelo fornecedor) para marcas que alcancem a Nota de Qualidade Global (QG) maior ou igual a 6,0.

5. Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrado que o Termo de Referência não infringe o princípio da ampla competitividade. A previsão do selo ABIC como critério estritamente preferencial, cumulada com a admissão expressa de laudo laboratorial alternativo, resguarda o interesse público em adquirir um produto de qualidade superior sem criar barreiras ilegítimas de entrada ao mercado. Portanto, manifesta-se pela regularidade e pela manutenção das exigências técnicas contidas no instrumento convocatório.

Ao Agente de Contratação para conhecimento e continuidade do feito.

HÉLIO CONSTANTINI E SILVA
Integrante Técnico